



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Projeto de Lei Complementar Nº 72/2020

OFÍCIO N. 2043/2020-GP

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JÚLIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, projeto de lei complementar que "revoga os §§ 3º a 8º do art. 61 da Lei Complementar nº 367, de 7 de dezembro de 2006.", acompanhado da respectiva justificativa e da certidão de aprovação da minuta pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de admiração e apreço.

Cordialmente,

Desembargador Ricardo Roesler
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSE ROESLER, PRESIDENTE**, em 24/07/2020, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **4805967** e o código CRC **7F481DAA**.

0026627-07.2020.8.24.0710

4805967v2

DIRETORIA LEGISLATIVA
Ao Expediente da Mesa
Em: 28/07/2020
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário

Lido no expediente	
<u>044º</u>	Sessão de <u>28/07/2020</u>
Às Comissões de:	
<input checked="" type="checkbox"/>	<u>Justiça</u>
<input checked="" type="checkbox"/>	<u>Finanças</u>
<input checked="" type="checkbox"/>	<u>Trabalho</u>
<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>	
Secretário	



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

PLC/0012.0/2020

< DE X

Revoga os §§ 3º a 8º do art. 61 da Lei Complementar nº 367, de 7 de dezembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam revogados os §§ 3º a 8º do art. 61 da Lei Complementar nº 367, de 7 de dezembro de 2006.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, XX de julho de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A teor do disposto no art. 61 e parágrafos da Lei Complementar nº 367/2006, e da sistemática constitucional e infraconstitucional como um todo, a movimentação funcional de juízes é realizada por votação do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

Em se tratando de remoção ou promoção pelo critério da antiguidade, prepondera o candidato com mais tempo de exercício na respectiva entrância, ressalvadas as hipóteses de recusa. Por outro lado, e no que aqui interessa, quando se cuida do critério do merecimento, a movimentação funcional recai sobre o candidato mais votado após a formação de lista tríplice entre os inscritos.

Segundo a atual redação do § 3º do art. 61 da precitada lei, para a formação dessa lista tríplice é necessário estabelecer, em escrutínio preliminar, se os juízes remanescentes de listas anteriores serão mantidos ou não no rol tríplice de candidatos à movimentação. Nessa especificidade, é necessário ajustar a legislação catarinense para adequá-la à orientação hoje prevalecente.



Há consenso no Órgão Especial do Tribunal de Justiça no sentido de que o mecanismo estabelecido pelo aludido preceptivo deve ser revogado. Na interpretação do Tribunal, mostra-se mais consentâneo que o candidato remanescente de lista anterior, para a formação da lista atual, concorra em votação única e em igualdade de condições com os demais candidatos, avaliando-se o merecimento de cada inscrito com base em critérios uniformes estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica da Magistratura Nacional e no próprio Estatuto da Magistratura Catarinense, consistentes na produtividade e presteza no exercício da jurisdição e na frequência e aproveitamento em cursos oficiais de formação continuada (art. 93, I, "c", da CF, art. 78, II, "c", da CE, art. 80, § 1º, II, da Loman e art. 60 da LC nº 367/2006). De tal forma, assegura-se, a um só tempo, maior liberdade de escolha ao Tribunal, a possibilidade de ampla concorrência, incluindo candidatos mais antigos não remanescentes de listas, e a observância a critérios uniformes de merecimento, sem preferências advindas da simples figuração em lista anterior.

Além disso, ao instituir um expediente que facilita, ao candidato remanescente de lista anterior, a composição de lista atual, o regime catarinense corre o risco de contrariar algumas das linhas mestras constitucionais e legais, as quais prestigiam com a mesma força, para efeito de movimentações funcionais obrigatórias, tanto três listas consecutivas quanto cinco listas alternadas (art. 93, II, "a", da CF, art. 78, II, "a", da CE e art. 54, § 2º, da LC nº 367/06). O incentivo à permanência em listas pode desequilibrar tal dinâmica.

No particular, é oportuno registrar que disposição regimental com conteúdo semelhante ao § 3º do art. 61 da LC nº 367/06, então existente no Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, foi impugnada perante o Supremo Tribunal Federal. Na ocasião, com base, entre outros, nos fundamentos acima sintetizados, a Suprema Corte concedeu medida cautelar para sustá-la (MC - ADI nº 2.307/PE). Embora, no curso da ação, o ato normativo tenha sido revogado, o que ocasionou a extinção do feito por perda superveniente de objeto, o teor da decisão liminar corrobora a atual orientação deste Tribunal de Justiça.

A revogação do § 3º do art. 61 da Lei Complementar nº 367/2006 torna necessário retirar do mundo jurídico, por consequência, os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do mesmo artigo, porque são uma continuidade da disciplina versada no § 3º, objeto da revogação. Assim, também os mencionados parágrafos devem ser revogados para conferir integridade e logicidade ao regramento legal, mantendo-se os §§ 9º e 10, que, não afetados pela medida, permanecem hígidos.

Essas são as razões pelas quais o projeto de lei complementar em tela está sendo apresentado ao Parlamento para ser submetido ao processo legislativo de praxe.

Florianópolis, XX de julho de 2020

Desembargador Ricardo José Roesler
Presidente do Tribunal de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **GRAZIELA NEIS DE ALEXANDRE, SECRETÁRIO DA SECRETARIA TÉCNICA DE ELABORAÇÃO NORMATIVA**, em 23/07/2020, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **4804045** e o



código CRC **1307A629**.



0026627-07.2020.8.24.0710

4804045v3



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO

Assunto: Análise de minuta de projeto de lei complementar que “revoga os §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e § 8º do art. 61 da Lei Complementar estadual n. 367, de 7 de dezembro de 2006”, nos autos do Processo Administrativo eletrônico n. 0026627-07.2020.8.24.0710

Relator: Excelentíssimo Desembargador João Henrique Blasi, 1º Vice-Presidente

Certifico que o ÓRGÃO ESPECIAL, em sessão ordinária realizada nesta data, aprovou, por unanimidade, a minuta de projeto de lei complementar que “revoga os §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e § 8º do art. 61 da Lei Complementar estadual n. 367, de 7 de dezembro de 2006”, nos termos do documento n. 4783605 do Processo Administrativo eletrônico n. 0026627-07.2020.8.24.0710.

Tomaram parte na decisão os Excelentíssimos Desembargadores Ricardo Roesler – Presidente, Pedro Manoel Abreu, Cláudio Barreto Dutra, Luiz César Medeiros, Sérgio Roberto Baasch Luz, Monteiro Rocha, Fernando Carioni, Torres Marques, Marcus Tulio Sartorato, Ricardo Fontes, Salim Schead dos Santos, Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Jaime Ramos, Alexandre d’Ivanenko, João Henrique Blasi, Soraya Nunes Lins, Raulino Jacó Brüning, Roberto Lucas Pacheco, Denise Volpato, Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Vera Lúcia Ferreira Copetti, Francisco Oliveira Neto, Gerson Cherem II, Artur Jenichen Filho e Hildemar Meneguzzi de Carvalho.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Desembargador Ricardo Roesler.

Funcionou como representante do Ministério Público o Excelentíssimo Procurador de Justiça Fábio de Souza Trajano.

Para constar, lavro a presente certidão e dou fé.

Florianópolis, 15 de julho de 2020.

Graziela Marostica Callegaro
Secretária do Órgão Especial



Documento assinado eletronicamente por **GRAZIELA MAROSTICA CALLEGARO, SECRETÁRIA DE CÂMARA**, em 16/07/2020, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **4791595** e o código CRC **FDB726D1**.

SEI 0026627-07.2020.8.24.0710 - Encaminha PLC que "revoga os §§ 3º a 8º do art. 61 da Lei Complementar nº 367, de 7 de dezembro de 2006

TJSC/Cartório da Presidência [presidencia.cartorio@tjsc.jus.br]

Enviado: sexta-feira, 24 de julho de 2020 17:31**Para:** Coordenadoria de Expediente**Anexos:**  [Minuta de Projeto de lei ~1.docx \(22 KB\)](#) [Abrir como Página da Web];  [Oficio 4805967.pdf \(31 KB\)](#) [Abrir como Página da Web];  [Certidao 4791595.pdf \(37 KB\)](#) [Abrir como Página da Web];  [Minuta de Ato Normativo 48~1.pdf \(39 KB\)](#) [Abrir como Página da Web]

Prezados Senhores,

De ordem do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Desembargador Ricardo Roesler, encaminho os anexos Ofício n. 2043 e do projeto de lei complementar que "revoga os §§ 3º a 8º do art. 61 da Lei Complementar nº 367, de 7 de dezembro de 2006.", bem como da respectiva exposição de motivos e certidão.

Acrescento, por oportuno, que tendo em vista as restrições decorrentes da epidemia de Covid-19 os documentos não serão protocolados fisicamente na ALESC, salvo se houver necessidade expressa, a ser comunicada a este Cartório.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,
Marcelo Delpizzo
Chefe de Cartório do Gabinete da Presidência
Tribunal de Justiça de Santa Catarina



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0012.0/2020

Revoga os §§ 3º ao 8º do art. 61 da Lei Complementar nº 367, de 7 de dezembro de 2006.

Autor: Tribunal de Justiça

Relator: Deputado Luiz Fernando Vampiro

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que revoga os §§ 3º ao 8º do art. 61 da Lei Complementar nº 367, de 7 de dezembro de 2006.

O projeto foi lido na sessão do dia 28 de agosto de 2020 e foi distribuído no mesmo dia nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposta deste projeto pretende revogar os parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 367/06 que dispõe sobre o Estatuto da Magistratura do Estado de Santa Catarina para alterar as formas de propoção por merecimento de juízes.

A matéria é de competência legislativa privativa do Poder Judiciário nos termos do art. 78, *caput* e inc. II da CE:



Art. 78. **A Lei de Organização Judiciária, de iniciativa do Tribunal de Justiça**, disporá sobre a estrutura e funcionamento do Poder Judiciário e **a carreira da magistratura**, observados os seguintes princípios:

.....
II - promoção de entrância para entrância, alternadamente, por antiguidade e merecimento, atendidas as seguintes normas:

- a) é obrigatória a promoção do juiz que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento;
- b) a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz na primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago;
- c) aferição do merecimento conforme o desempenho e pelos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento;
- d) na apuração por antiguidade, o Tribunal de Justiça somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação;

A justificativa do projeto de lei complementar diz que estes parágrafos são semelhantes a Lei do Estado de Pernambuco que foi suspensa por medida cautelar no Supremo Tribunal Federal através da MC da ADI nº 2.307.

Deste modo, projeto de lei complementar apresentado é constitucional e legal.

Ocorre que há necessidade de adequação a técnica legislativa já que o projeto de lei complementar tem equívoco de redação, então proponho emenda substitutiva global redacional.



Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 0012.0/2020, **nos termos da emenda substitutiva global em anexo**, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões,

LUIZ FERNANDO VAMPIRO
Deputado Estadual



Emenda Substitutiva Global ao Projeto de lei complementar nº 0012.0/20

Revoga os §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 61 de Lei Complementar nº 367, de 7 de dezembro de 2006.

Art. 1º Ficam revogados os §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 61 de Lei Complementar nº 367, de 7 de dezembro de 2006.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

LUIZ FERNANDO VAMPIRO
Deputado Estadual



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) LUIZ FERNANDO VAMPIRO, referente ao
Processo PLC./0012.0/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 09 a 12.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Romildo Titon	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ivan Naatz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Kennedy Nunes	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luiz Fernando Vampiro	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 11.08.20

Leonardo Lorenzetti
Coordenador das Comissões
Matrícula 4520
Coordenadoria das Comissões

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REFERÊNCIA: PLC nº 0012.3/2020.

PROCEDÊNCIA: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

EMENTA: Revoga os §§ 3º a 8º do art. 61 da Lei Complementar nº 367, de 7 de setembro de 2006.

RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 012/2020, remetido pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, por meio do ofício nº 2043-GP, de 24 de julho de 2020, que pretende revogar os §§ 3º a 8º do artigo 61 da Lei Complementar Estadual nº 367, de 7 de setembro de 2006, que “dispõe sobre o Estatuto da Magistratura do Estado de Santa Catarina e adota outras providências”.

A aludida proposição legislativa tem por finalidade revogar, no caso de promoção de juízes, por merecimento, a possibilidade de permanência de candidato remanescente de lista tríplice anterior, em nova lista para concorrer a novas vagas disponíveis.

Da Exposição de Motivos, acostada às folhas 3 a 5 dos autos, depreende-se que, na interpretação do TJ:

[...] mostra-se mais consentâneo que o candidato remanescente da lista anterior, para a formação da lista atual, concorra em votação única e em igualdade de condições com os demais candidatos, avaliando-se o merecimento de cada inscrito com base em critérios uniformes [...].

Na Comissão de Constituição e Justiça, a proposição foi aprovada, na forma da Emenda Substitutiva Global (folha 12 dos autos), a qual tem, tão somente, a finalidade de adequar a redação da propositura à técnica legislativa. Transcrevo a redação da referida Emenda:

Revoga os §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 61 de Lei Complementar nº 367, de 7 de dezembro de 2006.

Art. 1º Ficam revogados os §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 61 da Lei Complementar nº 367, de 7 de dezembro de 2006.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Posteriormente, a matéria foi encaminhada para esta Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designada a relatora..

Passo à apreciação da matéria, delimitada ao escopo afeto a este órgão fracionário, ou seja, quanto aos seus aspectos financeiros e orçamentários, para a verificação da sua conformação às normas e peças orçamentárias vigentes, conforme dicção combinada dos artigos 73, II e 144, II, do Regimento Interno.

Prontamente, repiso que o Projeto de Lei Complementar prevê a alteração de regra para a formação de lista tríplice, em caso de promoção de magistrado, por merecimento, tendo em vista o entendimento do Supremo Tribunal Federal, em decisão liminar, conforme descrito na Exposição de Motivos do TJSC, em nada afetando as finanças públicas.

Desse modo, entendo que a matéria não possui qualquer óbice de ordem financeira ou orçamentária à sua tramitação processual nesta Casa Legislativa.

II – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 012/2020, na forma da Emenda Substitutiva Global (folha 12 dos autos) aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, dando sequência a sua tramitação regimental.

Sala das Comissões, de setembro de 2020.



Deputada Luciane Carminatti



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Luciane Caminatti, referente ao

Processo PLC/0012.0/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 16 e 17.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Bruno Souza	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fernando Krelling	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jerry Comper	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luciane Caminatti	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sargento Lima	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 02/09/2020

Leonardo Lorenzetti
Coordenador das Comissões
Matrícula 4520
Coordenador das Comissões



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0012.0/2020

“Revoga os §§ 3º a 8º do art. 61 da Lei Complementar nº 367, de 7 de setembro de 2006.”

Procedência: Tribunal de Justiça do Estado

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei Complementar nº 0012.0/2020, remetido pelo Senhor Presidente do Poder Judiciário Estadual, por meio do Ofício nº 2043-GP, de 24 de julho de 2020, que pretende revogar os §§ 3º a 8º do art. 61 da Lei Complementar estadual nº 367, de 7 de setembro de 2006, que “Dispõe sobre o Estatuto da Magistratura do Estado de Santa Catarina e adota outras providências”.

Em suma, a proposição em tela tem por finalidade a revogação, no caso de promoção de juízes, por merecimento, da possibilidade de permanência de candidato remanescente de lista tríplice anterior em nova lista, para concorrer a novas vagas disponíveis.

Na Reunião virtual da Comissão de Constituição e Justiça, ocorrida em 11 de agosto de 2020, a proposição foi admitida na forma da Emenda Substitutiva Global de fl. 12, de lavra do Deputado Fernando Vampiro, Relator naquele Colegiado, a qual intenta adequar a redação à técnica legislativa, sendo também aprovada, posteriormente, na Comissão de Finanças e Tributação, na forma da proposição acessória.

Por fim, em observância ao trâmite designado no despacho do 1º Secretário da Mesa, à fl. 02 dos autos, a matéria aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual avoquei a Relatoria, tudo na forma regimental.

É o relatório.



II – VOTO

A esta Comissão de mérito incumbe examinar o interesse público das matérias afetas aos temas descritos no art. 80, em cumprimento ao preceituado no inciso III do art. 144, todos dispositivos do Regimento Interno deste Poder.

Nessa seara, entendo que a alteração legislativa proposta pelo Poder Judiciário atende ao interesse público, vez que propicia um processo seletivo mais justo para a promoção de juizes, tal como descrito na Exposição de Motivos (fls. 03/05):

[...] mostra-se mais consentâneo que o candidato remanescente da lista anterior, para a formação da lista atual, concorra em votação única e em igualdade de condições com os demais candidatos, avaliando-se o merecimento de cada inscrito com base em critérios uniformes [...].

Quanto à ESG de fl. 12, verifico que aprimora a redação do Projeto de Lei Complementar, merecendo, portanto, ser acolhida.

Ante o exposto, com fulcro no disposto no art. 144, III, do Regimento Interno, entendo que a matéria converge ao interesse público, motivo pelo qual voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 0012.0/2020, na forma da Emenda Substitutiva Global de fl. 12.

Sala da Comissão,

Deputada Paulinha
Relatora



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Paulinha, referente ao

Processo PLC 10012.0/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 21 e 22.

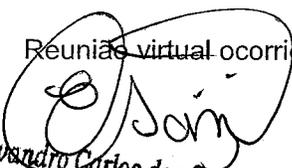
OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcos Vieira	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Nazareno Martins	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sargento Lima	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Volnei Weber	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em

09/12/2020


Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Coordenador das Comissões
matrícula 3748